

PARECER DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **4.769/2025** oriundo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA**, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, C/C Art. 6º, XVIII e XIX ambos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, C/C parágrafo único do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, e Lei 14.039/2020 que alterou o artigo 25 do Decreto Lei 9.295/194.

O objeto do presente procedimento trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA**”.

Conforme Documentação contida nos autos a empresa **ERIKA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 59.574.258/0001-44**, apresentou proposta técnica financeira no valor de **R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**, o que serão pagos em **12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, referentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica previdenciária.

Consta nos autos o memorando nº 031/2025 – GAB/IPMA; Documento de Formalização de Demanda – DFD; estudo técnico preliminar; termo de referência; análise de risco; justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor; justificativa para contratação através de Inexigibilidade; Documentação comprovando a notória especialização e qualificação técnica; Regularidade fiscal e trabalhista; Habilitação jurídica e certidões atestando a idoneidade; proposta técnica e financeira; atestados de capacidade técnica; autorização do ordenador de despesa; Reserva Orçamentária; Minuta do Termo de contrato; Parecer jurídico nº 018/2025 assinado

pelo diretor jurídico do IPMA o Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi, parecer jurídico nº 176/2025 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento, acatado pela Subprocuradora geral.

Recomendamos a criação e a alimentação da referida licitação no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Por fim, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao do ordenador de despesas, o Sr. Alexandre Augusto Reis Leite, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, opinar pelo prosseguimento ou não da referida contratação.

Ananindeua, 27 de maio de 2025.